



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.175, de 16 DE MAIO DE 2017.

Institui a Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, a ser concedida aos servidores participantes do processo de fiscalização e arrecadação de receitas próprias do município de Horizonte, com a finalidade de:

- I. No âmbito da fiscalização tributária – incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal;
- II. No âmbito da fiscalização urbanística – fomentar a regularidade urbanística, visando ao ordenamento do espaço urbano, a ordem pública, ao interesse social, à segurança e ao bem estar dos cidadãos, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III. No âmbito da fiscalização sanitária – prevenir e diminuir os riscos de danos à saúde da população do Município, por meio da efetiva fiscalização e do cumprimento das normas e padrões de interesse sanitário dos estabelecimentos do setor de alimentos, saúde, drogarias, estética, distribuição e fornecimento de medicamentos, bem como das escolas e demais atividades de interesse da saúde pública, inclusive saneamento básico.

Art. 2º A GDF será paga, mensalmente, aos servidores da Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, efetivos e comissionados partícipes do processo de fiscalização e arrecadação elencados nos seguintes cargos:

- I. Na Secretaria de Finanças:
 - a. Secretário (a) Executivo (a);
 - b. Assessor (a) Executivo, Assessor (a) Jurídico e Assessor (a) de Finanças;
 - c. Coordenador (a) de Tributação e Arrecadação, Coordenador (a) de Dívida Ativa e Cobrança, Coordenador (a) de Auditoria Fiscal, Coordenador (a) de Contabilidade e Coordenador (a) de Administração Financeira;
 - d. Gerente de núcleo de IPTU e ITBI, Gerente de núcleo de ISS, Gerente de núcleo de Cadastro Imobiliário, Gerente de núcleo de Avaliação e Fiscalização, Gerente



PREFEITURA DE HORIZONTE

de núcleo de Educação Fiscal e Gerente de núcleo de Acompanhamento Contábil;

- e. Auditores Fiscais;
- f. Fiscais de Tributos;
- g. Contador (a);
- h. Técnico (a) em Contabilidade;
- i. Agentes Administrativos lotados na Secretaria de Finanças.

II. Na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- a. Gerente do Núcleo de Fiscalização e Obras;
- b. Fiscais de Obras e Posturas;
- c. Outros servidores de nível superior da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, desde que sejam efetivos ou comissionados devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas;
- d. Outros servidores de nível médio da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, desde que sejam efetivos ou comissionados devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas.

III. Na Secretaria de Saúde:

- a. Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- b. Fiscais de Vigilância Sanitária;
- c. Outros servidores de nível superior da Secretaria de Saúde, desde que sejam efetivos ou comissionados devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas.
- d. Outros servidores de nível médio da Secretaria de Saúde, desde que sejam efetivos ou comissionados devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados elencados nos incisos I, II e III deste artigo afastados de suas atividades não farão jus à GDF, salvo nos casos elencados no artigo 11.

Art. 3º A GDF será paga com base em pontuação auferida pelo desempenho de atividades



PREFEITURA DE HORIZONTE

típicas das atribuições funcionais dos seus beneficiários e com base em alcance de meta de incremento real da arrecadação dos tributos da competência de cada secretaria citada no artigo anterior.

§ 1º A Secretaria de Finanças terá como base de cálculo para definição da GDF, o valor arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana – IPTU;
- b. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- c. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- d. Taxas de serviços administrativos;
- e. Multas e juros de mora dos tributos;
- f. Receita da Dívida Ativa tributária;
- g. Multas e juros de mora da dívida ativa;
- h. Multas e juros de mora por auto de infração;
- i. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
- j. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização tributária.

§ 2º A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo terá como base de cálculo para a definição da GDF, o valor arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Taxas de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- b. Taxa de licença e fiscalização de loteamento;
- c. Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- d. Taxa de licença para outros tipos de construções;
- e. Taxa de utilização de área de domínio público;
- f. Taxa de Habite-se;
- g. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
- h. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização de obras e de posturas.

§ 3º A Secretaria de Saúde terá como base de cálculo para a definição da GDF, o valor



PREFEITURA DE HORIZONTE

arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Taxa de fiscalização da vigilância sanitária;
- b. Outras taxas e multas pelo poder de polícia;
- c. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização sanitária.

Art. 4º O Secretário de Finanças, mediante instrução normativa específica, estabelecerá a meta de arrecadação da Receita Própria Municipal - RPM a ser considerada para definição do valor a ser rateado da GDF, como também, dará publicidade do seu ato aos beneficiários.

§ 1º Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero da diferença entre o valor arrecadado no exercício anterior à apuração, descontando-se o índice de inflação estipulado pelo IPCA-E (IBGE), e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação, referente à RPM;

§ 2º O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária, na ocorrência de fatos que alterem o seu desempenho no período.

Art. 5º O valor do rateio da GDF para cada secretaria levará em consideração o incremento da Receita Própria do Município – RPM, separado por receitas específicas, conforme artigo 3º;

Art. 6º O valor real da GDF será definido de acordo com as seguintes condições:

- I. Quando a arrecadação real for superior a meta estabelecida para o exercício, o valor do montante para rateio será de 35% do incremento real;
- II. Quando a arrecadação real for superior à arrecadação do ano anterior, mas inferior à meta, o valor do montante para rateio será de 30% do incremento real.

Art. 7º O valor a ser rateado da GDF obedecerá aos seguintes percentuais:

I. Na Secretaria de Finanças:

- a. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre todos os servidores beneficiários;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade interna;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade externa.

II. Na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- a. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade interna;
- b. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade



PREFEITURA DE HORIZONTE

fiscal, conforme desempenho de atividade externa.

III. Na Secretaria de Saúde:

- a. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade interna;
- b. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade externa.

§ 1º As atividades internas e externas serão definidas através de pontuações elencadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os servidores da Secretaria de Finanças, especificamente os lotados na Administração Financeira e Contabilidade, além do percentual distribuído na alínea "a" do inciso "I" deste artigo, poderão fazer jus ao percentual elencado na alínea "c" do mesmo dispositivo legal, conforme desempenho de atividade, desde que designados através de instrução normativa do (a) Secretário (a) de Finanças.

§ 3º O beneficiário da GDF para fazer jus à referida gratificação deverá atingir uma pontuação mínima a qual será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O beneficiário que não atingir pontuação mínima por um período de 3 (três) meses consecutivos, não fará jus a referida gratificação.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor voltará a receber o benefício no momento em que alcançar a pontuação mínima.

§ 6º Os servidores elencados nos cargos estabelecidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a", terão pontuação máxima garantida nos termos do artigo 7º.

Art. 8º O rateio da GDF entre os servidores que fazem jus ao seu recebimento, nos termos desta lei, será calculado levando em consideração o peso das seguintes notas:

- I. Nota 10 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c";
- II. Nota 9 para o cargo disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "e", "g";
- III. Nota 8 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alíneas "d", inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a";
- IV. Nota 7 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alínea "f" e "h", inciso II, alínea "b" e "c", e inciso III, alínea "b" e "c";
- V. Nota 6 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alínea "i", inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d";

Parágrafo único. Independente de nota atribuída a que se refere este artigo, os membros da



PREFEITURA DE HORIZONTE

Comissão de Avaliação do ITBI, exceto o Secretário de Finanças, farão jus ao rateio do valor equivalente a 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor efetivamente arrecadado do ITBI no mês anterior ao da apuração da GDF, valor a ser retirado do percentual estabelecido nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea "b".

Art. 9º O valor da GDF recebido por cada servidor limitar-se-á de acordo com os seguintes termos:

- VI. Para os beneficiários elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "e" e "g", considerar-se-á o valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- VII. Para os beneficiários elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "d", "f" e "h", inciso II, alínea "a", "b" e "c", e inciso III, alínea "a", "b" e "c", considerar-se-á o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- VIII. Para os beneficiários no artigo 2º, inciso I, alínea "i", inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", considerar-se-á o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Os limites indicados neste artigo deverão ser ajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 10 Fica criado o Comitê Gestor da GDF, que fará a avaliação mensal dos valores a serem rateados, com a competência para avaliar o rateio mensal da gratificação, julgar os pontos encaminhados nos relatórios dos servidores beneficiários e de propor os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º O Comitê Gestor da GDF será composto de cinco servidores efetivos, devendo ser formado por 3 (três) representantes da Secretaria de Finanças, 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e 1 (um) da Secretaria de Saúde, todos indicados por meio de instrução normativa do Secretário de Finanças.

§ 2º A Apuração da pontuação dos servidores somente poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos comprobatórios, como ordem de serviço, relatório individual, laudos, autos de infração, notificações e outros que se fizerem necessários, os quais deverão ser apresentados pelos servidores da Secretaria de Finanças; da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e da Secretaria de Saúde, sendo submetidos à avaliação do Comitê Gestor da GDF.

§ 3º A entrega dos documentos relativos ao desempenho da atividade tributária deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4º Caso a apuração da GDF não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo de rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou para menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDF.

§ 5º Para a comissão definir o valor real da GDF, deverá ser considerado o peso de cada ponto, levando em consideração a classificação contida no artigo 2º, multiplicando a nota atribuída a cada cargo de acordo com o artigo 8º, dividindo o montante pelo somatório de pontos obtidos nessa operação. Assim, será possível obter o valor de



PREFEITURA DE HORIZONTE

cada ponto auferido pelos beneficiários da GDF.

§ 6º Caso algum beneficiário ultrapasse os valores estabelecidos no artigo 9º, o excedente deverá ser rateado seguindo os mesmos parâmetros do rateio anterior, excluindo-se o beneficiário que atingiu o limite.

Art. 11 Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDF os seguintes casos de afastamento:

- I. Férias;
- II. Licença maternidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, até quinze dias;
- IV. Outros casos com expressa previsão legal.

§ 1º No caso dos afastamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o artigo 7º, sendo considerada a média aritmética das pontuações alcançadas nos doze meses anteriores.

§ 2º Durante os doze primeiros meses de vigência desta lei, no caso dos afastamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o artigo 7º, incisos I, II e III, no mesmo valor recebido no mês imediatamente anterior ao da concessão do afastamento.

Art. 12 Durante o exercício de 2017 (implantação desta lei), o cálculo do montante para rateio da GDF será feito trimestralmente, comparado o trimestre do ano atual com o mesmo período do ano anterior.

- I. O montante para rateio da GDF será equivalente a 35% do incremento real do trimestre, sendo o valor obtido dividido por 3 (três) para se obter o montante para rateio mensal, que será pago nos meses do trimestre seguinte, seguindo essa sistemática até o final do exercício vigente.
- II. O rateio seguirá as mesmas regras já descritas nos artigos anteriores.

Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.060 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, aos 16 dias do mês de maio de 2017.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte